

RESUMO

A cidadania pode ser eficaz mecanismo de controle do poder, dando ao indivíduo a possibilidade de participar dos afazeres do Estado. Através do voto livre e democrático, o cidadão pode escolher rumos mais sociais, proteger e fazer valer a dignidade humana para os menos favorecidos, ou seja, aqueles que ainda não participam do processo de globalização.

Vale notar que somos um Estado Democrático e Social de Direito, de ordens e regras, que objetiva o bem comum, regendo-se pelo princípio da Justiça: o Brasil de hoje é um Estado temperado, contendo traços neoliberais e outros nitidamente sociais, embora a globalização, infelizmente, ainda não se estenda a todos os cidadãos.

Palavras-chave: : cidadania – voto – democracia – neoliberalismo – globalização.

ABSTRACT

Citizenship can be an effective mechanism of power control by the people, allowing the individual the prospect of participating in the State's affairs. Through the free and democratic vote, the citizen may choose better social courses, protect and make the human dignity respected especially for those not yet included in the Globalization process.

Important to note that we are a Democratic Social State, with order, rules and regulations which aim the common welfare, abiding the principles of Justice: Brazil, currently, is a moderate State containing neoliberal traces as well as clearly social ones, although unfortunately Globalization has not yet reached all of its citizens.

Keywords: citizenship – vote – democracy – neoliberalism – globalization.

*Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UniFMU/SP e UNIP/SP, Especialista em Formação de Professores, Especialista em Direito Tributário e Mestre em Direito pela UniFMU/SP.

1. CIDADANIA

Anteriormente à atual CF de 1988, o conceito de "cidadania" era muito restrito. Significava apenas "aquele que podia votar e ser votado". Em outras palavras, significava apenas aquele podia "eleger e ser eleito".

Hoje o vocábulo tem outro significado, muito mais amplo. Hoje, cidadania, "ser cidadão", do latim "civitas" (cidade), significa ser livre na cidade, ou seja, ser livre no país para participar da vida estatal desta cidade/país. Cidadania, pois, significa a possibilidade do indivíduo participar dos afazeres do Estado. O conceito ficou mais amplo e abarca, também, a possibilidade de votar e ser votado, que constituem os direitos políticos consubstanciados no art. 14, CF.

Segundo Hannah Arendt¹, cidadania, modernamente, é o "direito de ter direitos".

Vê-se, daí, que tanto por um conceito quanto pelo outro, o estrangeiro jamais pode ser cidadão brasileiro, pois não vota nem pode ser votado e, pelo conceito mais amplo, igualmente não chegará a adquirir tal direito, isto é, não possuirá este vínculo com o Estado, embora, pelo conceito mais amplo, chegue a adquirir alguns direitos.

Conforme preleciona Paulo Hamilton Siqueira²:

O termo cidadania traz a ideia de participação na vida do Estado, que se exterioriza precipuamente pelo exercício dos direitos políticos. Com o advento da Constituição Federal de 1988 surge o Estado Democrático e Social de Direito, que exige uma participação mais efetiva do povo na vida e nos problemas do Estado. O cidadão é aquele que participa dos negócios do Estado. Dessa forma, a cidadania ganha um sentido mais amplo do que o simples exercício do voto.

O cidadão pode participar da vida estatal de várias formas: escolher seus representantes livremente, votar, ser votado, dar palpites na gerência da coisa pública, participar do governo, ser um membro ativo na sociedade por escolha livre, participar de referendos, plebiscitos (art. 14, CF) e propor a criação de leis (iniciativa popular - art. 61, par. 2º, CF). A cidadania expressa os direitos políticos, que são os direitos de participar dos afazeres do Estado na sua totalidade. Na língua grega temos o vocábulo "polis", que fazia referência às cidades gregas descentralizadas. Daí o termo "política", que é a participação na vida da "polis".

A cidadania é uma "capacidade" conferida ao indivíduo. Uma capacidade eleitoral e política. A cidadania é direta e totalmente vinculada e relacionada com a democracia. O vocábulo democracia ("demo" – povo do bairro; "cracia" - poder) significa "participação do povo no poder", "feitura de leis pelo povo". O poder emana do povo e em seu nome será exercido (art. 1º, par. único, CF). O *status* de cidadão, pois, é alcançado com o título de eleitor.

Somente o eleitor tem direito de participar da vida política de seu Estado. É o direito do indivíduo de ser ouvido. É o direito soberano de participação do povo. A cidadania é a titularidade dos direitos políticos (votar, ser votado e dar opiniões) e mais suas consequências. A cidadania encontra-se prevista como pilar e base da República Federativa do Brasil, pois vem expressa logo no art. 1º, II, CF.

De fato, o art. 1º, inc. II, CF, consagra-a como Princípio Fundamental.

Os Princípios Fundamentais encontram-se logo no início da Constituição, nos artigos 1º ao 4º, para que o intérprete tenha noção de como se estrutura o Estado Brasileiro e como deverá proceder na interpretação dos artigos seguintes da própria Constituição. Princípio Fundamental difere de Direito Fundamental. O Princípio é um guia valorativo para elaboração das leis e para o agir e julgar.

O melhor conceito de princípio da doutrina nacional é o de Celso Antônio

¹ ARENDT, Hannah *apud* SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª Edição, São Paulo: RT, 2009, p. 241.

² SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª Edição, São Paulo: RT, 2009, p. 239.

Bandeira de Mello³. Ei-lo: “Princípio é o mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Princípios não são regras. Não têm carga normativa, mas carga valorativa. Servem de vetor, orientando a aplicação da norma e orientando a elaboração das leis por parte do legislador. Por força do art. 1º, inc. II, CF, a cidadania é um princípio fundamental.

Diz o artigo 1º, *caput*, que somos uma República Federativa. A República (*res publica*, do latim – *res*: coisa) é forma de governo. Das duas formas de governo - república ou monarquia, adotamos a primeira. A República denota organização do Estado e, também, forma de relação do Estado com os cidadãos. Nossa cidadania é justamente a participação nos negócios da República.

O *caput* do artigo 1º traz, ainda, a determinação de sermos um Estado Democrático de Direito. O Brasil é, pois, um Estado Democrático (participação do povo nos afazeres do Estado - é a consagração da democracia vista acima). É, também, um Estado de Direito, conforme o mesmo art. 1º, Estado em que prevalecem a ordem e leis. Costumam os doutrinadores dizer que, hodiernamente, o Brasil evoluiu para um Estado Democrático e Social de Direito. O termo “Social” indica que o Estado Brasileiro deve desenvolver prestações positivas a favor dos cidadãos, e não ser mero agente passivo e observador da sociedade. Prestações positivas na área da saúde e educação, por exemplo, com medidas efetivas e protetivas dos cidadãos (benefícios).

O exercício da democracia necessita, realmente, de organização + ordem (leis). Somos, sem dúvida, um Estado de Direito (de ordem e regras). Mas com preocupação social. Temos mecanismos de controle do poder

político, o que denota um traço bem amplo da democracia, para além do voto. Liberdade política e igualdade política (participação real do povo). O Estado Democrático e Social de Direito objetiva o bem comum. Rege-se pelo princípio da Justiça - jurisdição com escopo social (dar a cada um o que é seu – pacificação com justiça e educação), escopo político (não lesar a ninguém – afirmação do Estado e seu ordenamento) e escopo jurídico (viver honestamente – atuação da vontade concreta da lei). Rege-se, também, pelo princípio da segurança jurídica (devido processo legal, respeito à coisa julgada, ato jurídico perfeito e direito adquirido), dentre outros princípios vistos mais adiante.

O artigo 1º (Princípios Fundamentais) traz os fundamentos da República Federativa do Brasil. Não confundir com os objetivos da República Federativa do Brasil, que estão no art. 3º, CF. Os “fundamentos” são: **soberania** (nenhum outro Estado internacional pode interferir nas nossas questões internas, somos soberanos para decidir nossos próprios rumos, para ditar nossas próprias regras); **cidadania** (o vocábulo cidadania indica o direito de ter direitos, é muito mais do que simplesmente o direito de votar e ser votado); **dignidade da pessoa humana** (todos têm direito a experimentar um conforto mínimo. São valores morais e espirituais que a pessoa cultiva e que devem ser protegidos -autodeterminação da própria vida e respeito à vida alheia); **valores sociais do trabalho e livre iniciativa** (trabalho voltado para o desenvolvimento coletivo e, quando a Constituição menciona o vocábulo “livre iniciativa” ela quer dizer “capitalismo; nosso modelo de economia, de Estado, é capitalista, ou seja, não se admite, salvo raras exceções constitucionais, a intervenção do Estado na economia), e **pluralismo político** (temos, no Brasil, vários partidos políticos/liberdade de convicção). São essas as bases de nosso Estado.

Assim, mais do que um direito de ter direitos, mais do que poder participar dos afazeres do Estado, e mais do que estar positivada como princípio fundamental, pensamos que a cidadania é, realmente, uma das facetas mais bonitas e coloridas deste diamante chamado liberdade-dignidade.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 13ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 771-772.

A cidadania, tal como propôs Kant com relação à liberdade, é transcendental.

2. DIREITOS HUMANOS POSITIVADOS

Os direitos humanos, quando publicados, ou seja, quando positivados, recebem o nome de Direitos Fundamentais.

Alexandre de Moraes⁴ acentua:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais.

O homem organizado em famílias ou tribos, com incipiente senso de sociedade, surgiu há mais ou menos 10.000 anos antes de Cristo. As leis eram não escritas e vigia a máxima "olho por olho, dente por dente". Tal a infração, tal o castigo. Desta palavra "tal" é que surgiu a denominação "lei de talião". Talião não era uma pessoa, como muitos pensam, mas derivação da expressão "tal e qual". A vingança, na Idade Antiga, era proporcional ao castigo.

Contudo, há notícias de que 1.700 anos antes de Cristo tenha surgido uma primeira, remota e vaga ideia de lei a proteger os Direitos Humanos. Foi no Código de Hamurabi, encontrado na Mesopotâmia (hoje Iraque). O Cilindro de Ciro, encontrado na Pérsia (atual Irã), no século II antes de Cristo, também continha indícios de que o Rei deveria ser justo.

Por volta de 400 a.c. surgiu, em Roma, a Lei das XII Tábuas, conjunto de leis penais e civis aplicadas pelos patrícios e pontífices aos plebeus. Embora severas, escritas literalmente em doze tabletes de madeira, continham proteção à família e aos negócios civis e comerciais. Serviu de base para Justiniano, Imperador romano, por volta de

500 d.c., quando publicou o famoso Código Justiniano, autorizando, ainda, a publicação de outro repertório jurisprudencial denominado Digesto. Estas duas obras compilaram as Institutas de Gaio, do século II a.c., e mantiveram a Lex Aquilia, do Pretor Aquilius (400 a.c.), que substituiu a pena corpórea aplicada ao devedor por suas dívidas civis para pena de indenização deste devedor ao credor.

Na Índia, no século II a. C., tivemos um conjunto de "leis" denominado Código de Manu. Este antigo escrito instituiu uma interessante positivação de normas morais: a superioridade de certas castas sociais. Além de disposições sobre meios de prova, justiça, equidade, verdade, testemunhos e outras questões jurídicas que atravessaram os tempos, este Código previu o sistema de castas que até hoje vige na Índia: indivíduos pobres, de uma casta pobre, não têm possibilidade de ascender à casta rica. A classe dominante tratava o pobre de maneira violenta, justificando, assim, sua continuidade no poder.

O grande impulso para consolidação dos Direitos Humanos, contudo, veio com o Cristianismo na chamada Idade Média (do ano zero ao ano de 1500). Nesta época surgiu a afirmação da dignidade do homem e da defesa de sua liberdade de ir e vir. Os Direitos Humanos, nesta época, eram considerados direitos naturais, ou seja, advindos diretamente de Deus.

Em 1215, na Inglaterra, houve a publicação da Magna Carta, do Rei João sem Terra, prevendo pela primeira vez no mundo o *Habeas Corpus* e o princípio da legalidade. A partir de 1500, já na chamada Idade Moderna, os Direitos Humanos ganharam novo avanço com as conquistas de Espanha e Portugal, que passaram a discutir os direitos do homem abertamente.

Por volta de 1600, Locke e Hobbes, dois ingleses, formulam as teorias naturalista e contratualista da Idade Moderna, respectivamente. Hobbes opunha-se a Locke. Hobbes era contratualista. Pensava que os Direitos do Homem até poderiam ter origem natural mas, no estado natural, o homem era agressivo e vivia em estado de guerra. Assim, *consentiam* em viver em paz, ou seja, a paz derivava de um Contrato Social que todos os homens formulavam de comum acordo. O

⁴ MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 5ª Edição, São Paulo: Atlas, 2003, p. 39.

expoente máximo desta vertente foi Rousseau, já por volta de 1740, na França, que publicou a obra "Contrato Social", afirmando que os homens formulam um contrato entre eles para viver em paz e positivar seus direitos.

Porém, o impulso definitivo para os Direitos Humanos foi a Revolução Francesa de 1789, inaugurando a era em que vivemos até hoje, qual seja, a Idade Contemporânea.

A Revolução Francesa produziu, em 1789, a primeira Declaração Universal dos Direitos Humanos, que serviu de base para a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da ONU - Organização das Nações Unidas. A ONU, a qual tem sede em Nova York, EUA, é um organismo internacional que não tem força sobre os países. Os países são soberanos e não admitem a interferência de outros países em suas leis e costumes, e nem a interferência da ONU. A ONU é apenas uma organização de cooperação para deter guerras, colaboração para a paz mundial e ajuda dos povos. Contudo, os países que ela se associam, assinam documentos de intenções, como a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, pelo qual se propõem a aplicar o que foi assinado em suas Constituições internas.

O mundo atual tem 193 países. A maioria adota, em suas Constituições internas, os postulados e princípios insculpidos na Declaração Universal de Direitos Humanos da Revolução Francesa (1789) e da ONU, de 1948. Portugal, Espanha, México, EUA, Canadá e vários outros países têm, na base de seus textos constitucionais ou infraconstitucionais, a dignidade da pessoa humana, o *habeas corpus*, a liberdade de ir e vir, o direito de propriedade, a proteção da honra, imagem, vida privada e intimidade, o princípio da legalidade e tantos outros. De notar-se que aproximadamente 90 países aplicam ou pelo menos contêm a previsão de pena de morte em suas Constituições.

Sem dúvida alguma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 serviu de base para a elaboração de nossa Constituição Brasileira de 1988. A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, da ONU, tem 30 artigos e serve de vetor para os povos ao elaborarem suas Constituições e leis internas. O art. 1º da Declaração, por exemplo,

consagra que todo homem é livre e igual em direitos. O art. 2º consagra a igualdade e inexistência de preconceito entre os homens. E daí por diante.

3. NEOLIBERALISMO E CIDADANIA GLOBALIZADA

Antes de conceituarmos e estudarmos o Neoliberalismo, necessário se faz conceituarmos o Liberalismo, que teve suas raízes em John Locke no século XVIII.

Da Antiguidade até o ano zero, vigorou o Absolutismo (poder nas mãos dos faraós e imperadores). Do ano zero a 1453 tivemos a Idade Média, em que o poder também estava nas mãos de tiranos (reis e monarcas). De 1453 até 1789, que foi a denominada Era Moderna (ou Idade Moderna), ainda encontrava-se presente o Absolutismo, mas desembocariamos na Revolução Francesa, que de uma vez por todas terminaria com o Absolutismo em diversos países, fruto dos ideais de liberdade dos pensadores iluministas.

John Locke foi um dos idealizadores da Revolução Francesa, embora de naturalidade inglesa. A Revolução Francesa inaugurou o que conhecemos por Liberalismo, isto é, fincou os ideais de "Liberdade, Igualdade e Fraternidade". A propriedade privada ganha contornos fortíssimos e proteção estatal. O Estado, com os três poderes idealizados também pouco antes da Revolução Francesa por Montesquieu, intervinha muito pouco na atividade privada. Intervinha tão-somente para proteger os cidadãos contra invasões externas e garantir o mínimo de condições de vida, dignidade humana e liberdades públicas. A figura do Monarca tirano e absolutista foi afastada de vez. Este era o Estado Liberal.

O Estado Liberal se opunha às tentativas do Poder Estatal de controlar a economia, a religião, o pensamento político, a liberdade de imprensa, enfim, o Estado Liberal trouxe pela primeira vez ao mundo, a partir de 1789, a participação do povo no poder e a liberdade de existir, de ir e vir e tantas outras. A propriedade privada era quase sagrada e a livre iniciativa econômica era prioridade das sociedades contemporâneas. Veja-se que no Brasil, após a morte de Tiradentes em 1792, os sopros de liberdade da Revolução Francesa

aqui chegaram e declaramos nossa independência em 1822, com nossa primeira Constituição da República já em 1824, trazendo os primeiros direitos fundamentais para o Brasil e a organização do Legislativo, Executivo e Judiciário. Não mais éramos governados pelas Ordenações de Portugal.

O Estado Liberal inaugurou a democracia (demo = povo do bairro; cracia = poder).

O Liberalismo atingiu seu ápice durante o século XIX, com a Revolução Industrial Inglesa, e século XX, com a expansão mercantilista dos EUA, produzindo significativos avanços no individualismo comercial, fundação do capitalismo, ampla e livre concorrência, livre mercado e criação do organismos internacionais de comércio. É desta época a famosa expressão “laissez-faire” (deixai fazer).

O Neoliberalismo, contudo, foi a política de meados do século XX que restringiu ao mínimo a participação estatal nos negócios privados. O papel do Estado, de mais ou menos 1930 em diante, foi apenas regulador da atividade econômica, mas jamais de participe ou concorrente da liberdade de iniciativa privada. A doutrina do Neoliberalismo prega que o mercado acomoda-se e tem suas próprias regras, independentemente da vontade estatal. Para os neoliberais, o Estado não pode cercear as liberdades individuais.

Mas, em oposição ao Neoliberalismo, surgiu a corrente do Estado Social, ou Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), em meados de 1980. O Estado Social opôs-se à educação e saúde, por exemplo, nas mãos do setor privado. O Estado começou a cuidar da saúde, vida, educação, transporte, segurança, etc para os indivíduos, pois todos estes setores nas mãos dos neoliberais levavam ao egoísmo e colapso do bem-estar social, colapso da dignidade da pessoa humana.

O Brasil hoje é um Estado temperado, ou seja, contém traços neoliberais (Capitalismo – art. 1º, IV, CF) e traços nitidamente sociais (art. 1º, *caput*, art. 6º e Título VIII, todos da CF).

O Estado Social encontra resistência no fenômeno da Globalização, fortemente

criticado por Paulo Bonavides em seu “Teoria Geral do Estado”⁵:

“O Estado Moderno já manifestava traços inconfundíveis de sua aparição cristalizada naquele conceito sumo e unificador – o de soberania, que ainda hoje é seu traço mais característico, sem embargo das relutâncias globalizadoras e neoliberais convergentes no sentido de expurgá-lo das teorias contemporâneas o poder.

A base justificativa dessa pretensão aniquiladora daquele conceito consiste em apontar uma realidade distinta, imposta por novos modelos associativos de mútua interdependência estatal, os quais, para ganharem eficácia e prevalência na conjuntura globalizadora, buscam a todo transe remover e apagar e amortecer o conceito de soberania.

E tais diligências destrutivas da autodeterminação das Nações se fazem com muito empenho, porque a soberania nacional é óbice à soberania dos mercados”.

A Globalização é um processo de integração econômica entre os países do planeta favorecida pela plataforma da tecnologia. Eliminam-se os entraves burocráticos para exportar-se e importar-se com mais rapidez, além da influência que a mídia e a *internet* exercem sobre os diferentes países.

O barateamento dos meios de transporte e comunicação é a base da Globalização. A Globalização teve início em 1990-1995. A Globalização mudou a aproximação e interação das pessoas, e influiu na soberania dos países, não raro causando problemas jurídicos em relação às Constituições internas de cada país. A Globalização, por permitir baixos investimentos em outro países com rapidez e célere retorno e liquidez, gera fortemente o aumento da concorrência.

Critica-se a Globalização por enfraquecer o papel do Estado Social, que é o Estado protetor do indivíduo nas áreas mais

⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 8ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2010, p. 35.

sensíveis de sua dignidade, como saúde e educação (além da garantida de igualdade na busca de emprego).

Assim, onde fica a cidadania no mundo neoliberal e globalizado?

A cidadania pode ser um eficiente mecanismo de controle do poder, para refrear o avanço da faceta perversa da globalização. Através do voto podemos escolher rumos mais ou menos sociais internamente, elastecer a soberania até a última fronteira geográfica do país e fazer aplicarem-se as leis em todo o território pátrio. Somente o exercício pleno da cidadania trará a propalada dignidade da pessoa humana para os menos favorecidos, ou seja, aqueles que precisamente não participam do processo da Globalização.

A cidadania, neste mundo globalizado, não desapareceu. É importante forma de controle e garantia de alternância de poder. O voto, portanto, é a mais importante arma dos cidadãos frente à tentativa de tomada da soberania pelo capitalismo e outras ideologias internacionais.

Na ordem política, o Liberalismo e o Neoliberalismo pregam a predominância da linguagem do mercado. Na ordem jurídica, apregoam a supremacia das leis, mas tão-só para conter o ímpeto estatal e deixar que os Poderes Públicos exerçam apenas funções regulatórias de mercado.

O Liberalismo e o Neoliberalismo estão ligados intimamente à história da democracia, pois acentuam a liberdade do indivíduo. Sem dúvida alguma, após a Revolução Francesa, o Liberalismo serviu para expandir o Constitucionalismo e a ideia de obediência às leis, expandindo a democracia – mas com absoluta liberdade ao indivíduo, principalmente no campo comercial. O Liberalismo encerrou o Absolutismo, mas não conseguiu, nem com o Neoliberalismo, fixar a soberania e prevalência do Estado e do interesse coletivo sobre o particular.

O Neoliberalismo caracteriza-se por adaptar o Liberalismo puro e clássico (sem intervenção alguma do Estado na esfera individual) à necessidade de um Estado assistencialista e mais regulador, com vistas à proteção dos indivíduos pobres, mais fracos e hipossuficientes. O Neoliberalismo admite certa intervenção estatal, porém muito fraca e

ainda incipiente. Uma corrente dos neoliberalistas radicais, que eram considerados antigos Liberais, pregam o mesmo que o Liberalismo clássico: o afastamento total do Estado, admitindo apenas a função regulatória e fiscalizadora mínima de mercado.

O Neoliberalismo admite, pois, na sua primeira corrente, a existência do Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), que é o Estado que provê ao indivíduo direitos básicos e fundamentais como moradia, lazer, saúde, segurança, etc (em nossa Constituição encontram-se no art. 6º). Para este Neoliberalismo menos radical, deve haver justa distribuição de renda. Um claro exemplo de Neoliberalismo voltado para melhor distribuição de renda foi a política do *New Deal*, do Presidente Norte-Americano Franklin Roosevelt, em meados de 1930, que previa regras para a economia reverter a crise econômica e fortalecer a participação social no mercado. Em 1944 surge o FMI, com o propósito de criar um Fundo Monetário Internacional para ajudar os países pobres e/ou em dificuldades financeiras.

O Neoliberalismo, todavia, muitas vezes não conseguiu os resultados sociais e democráticos a que se propunha, em muitos países que o adotaram (Brasil, Chile, Argentina, Inglaterra, EUA, etc). Assim, o Neoliberalismo sofre muitas críticas por continuar parecido com o Liberalismo, em que a vontade do lucro supera a força do Estado para proteger os mais fracos.

Paulo Bonavides, como vimos, critica severamente o Neoliberalismo e a Globalização, por serem modelos que primam pelo lucro e retiram do Estado sua soberania necessária para exercer a função social de proteção e provimento de itens básicos de Direitos Fundamentais.

A Globalização é, pois, fenômeno Contemporâneo. Hoje, a partir da revolução tecnológica de 1990 em diante, encontramos em mercados “globalizados”. A Globalização mergulhou, realmente, os mercados em uma interação tecnológica sem fronteiras a partir de 1990. A Globalização é a integração de mercados com reflexos na integração social, cultural e política dos países.

A Globalização busca “mercados globais”, para que os lucros sejam maiores

para os mais capazes e competitivos. A Globalização se apresenta inclusive como solução para países cujo mercado interno já esteja saturado: rapidamente, por intermédio de um computador, investem-se e retiram-se bilhões de pequenos países.

Um outro fenômeno atinente à Globalização é a interligação das pessoas não só no aspecto econômico e do lucro, mas no aspecto cultural, político e social também. Há quem sustente que a Globalização, em todos os seus aspectos, teria surgido juntamente com o Liberalismo, com as grandes navegações que começaram a interligar o Mundo desde 1500.

Porém, é extreme de dúvidas que a invenção do rádio, televisão, avião, automóveis, etc contribuiu decisivamente para o processo de Globalização. A necessidade das Nações expandirem seus mercados internos levou-as a procurar formas de interpenetração com outros países. O mercado financeiro atualmente, por exemplo, é totalmente interligado. A *internet* trouxe um avanço sem precedentes para impulsionar a Globalização. A Comunicação, com o acesso universal à rede digital, realmente não tem mais fronteiras. É a Sociedade da Informação.

Teria a Globalização melhorado a qualidade de vida? A resposta parece ser “SIM”, pelo menos para quem dela participa. Pois muitos têm acesso a modernos medicamentos e técnicas cirúrgicas, aumento de produção de alimentos e seu consequente barateamento, maior queda da pobreza com mais oportunidades de emprego e maior longevidade do ser humano por melhoria das condições de saúde com técnicas modernas de medicina e saneamento.

Os efeitos no mercado de trabalho também são sentidos, na medida em que novos postos de trabalho se abrem com a tecnologia e as pessoas podem até mesmo trabalhar em casa, pela *internet*, distante de escritórios ou de outros países.

A Globalização, dizem alguns, também trouxe consciência ecológica. A “tecnologia limpa”, diferentemente do que ocorre com os empregos em fábricas poluentes, trouxe consciência protetiva do meio-ambiente e normatização constitucional do meio-ambiente.

Mas o risco, conforme advertência supra de Paulo Bonavides, é real: não podemos deixar entidades privadas “supra-governamentais” substituírem o papel essencial do Estado, que é regular a economia para atender aos interesses da coletividade, bem assim fornecer saúde, educação e condições mínimas de dignidade da pessoa humana, até mesmo intervindo na Economia de Mercado para coibir abusos, ademais de fazer valer as leis e implementar programas de segurança pública e proteção das fronteiras.

Um outro fenômeno negativo observado hoje em dia quanto à Globalização é o seguinte: uma queda financeira em um determinado país atinge rapidamente, com velocidade digital, a economia de outro. É preciso cuidado com a interação global dos mercados financeiros, para que a interação social e cultural não seja atingida por este novo conceito de interpenetração de fronteiras. Alguns blocos comerciais do Mundo (feitos sempre por Tratados Internacionais) estão em pleno vigor na área de troca econômica, mas ainda não atingiram a plenitude de experiências culturais mais profundas (ex.: Mercosul, Nafta e Alca, mais voltados para o mercado do que para o intercâmbio cultural).

A autoestrada da *internet* realmente equipara os mais fracos aos mais fortes, dando chances a todos, mas não se pode nunca dispensar o Estado totalmente, pois em toda autoestrada há acidentes!

4. TOLERÂNCIA, VIOLÊNCIA E PAZ (POLÍTICA E ALTERIDADE CIDADÃ)

A alteridade pode ser conceituada como a percepção e conhecimento do que “é o outro”. É a “qualidade do que é o outro”. Em nossas relações em Sociedade, é imprescindível percebermos, antes de tudo, que existe o outro. É preciso percebermos quem o outro é para, num passo seguinte, percebermos suas diferenças em relação a nós, suas virtudes, defeitos, etc.

A alteridade, também denominada de “outridade”, percebe o outro e nos leva inevitavelmente a relações com os outros. E, noutro giro, nos leva a relações mais intensas de nós mesmos conosco. O eu-individual que não interage praticamente não existe em nossa

sociedade moderna. Talvez ainda existam ermitões, mas não são conhecidos nos meios sociais, na mídia e nos países atuais.

Se eu existo e o outro existe, então eu posso compreender em mim mesmo como sou, a partir do outro, do cotejo, da comparação. Daí chego, em seguida, a perceber como o outro é. É exatamente a noção do outro que ressalta como minha vida é. Destarte, como as relações sociais são dinâmicas e muito variadas no dia-a-dia, construo minha vida social, meus valores, minha personalidade e minha base de vida a partir do outro, criando limites para o meu agir e para o agir do outro. Construo quem sou a partir da noção do outro. Meu pensamento é moldado em função da noção de existência diversa da minha.

Se eu não tivesse outro para espiar, não me surpreenderia comigo mesmo, pois não haveria padrão comparativo. Todos os dias nos surpreendemos com diferentes gestos sociais e, com a tecnologia, televisão, etc, nos surpreendemos mais ainda com hábitos e valores das mais diferentes culturas dos países do mundo. Um mundo novo se descortina para nossos olhares todos os dias. O mundo tem atualmente 193 países e o conhecimento de outras culturas nos leva, invariavelmente, a percebermos nós mesmos como sociedade com valores diferentes da outra e, mais, percebermos nosso eu interior, este eu interior como esfera íntima e profunda de segredos, diferente dos segredos outros. Somos uma cultura, mas não a única.

Podemos concluir, então, que um postulado básico de convivência pode ser assim enunciado: “A felicidade do outro não interfere na minha felicidade”. Se uns gostam de futebol aos domingos e outros de música e cinema, não há problemas a serem resolvidos, pois não há conflitos. Desde que uns não agridam os outros e queiram impor suas vontades a outrem, não há problemas. O respeito passa a ser a tônica da Sociedade Moderna.

Quando o desrespeito para com relação à alteridade ocorre, isto é, quando o desrespeito para com a cultura, os hábitos e a felicidade alheia ocorrem, temos a violência. A violência física ou psíquica é ato de coação (não confundir com “coerção”, que é a violência estatal admitida por lei – ex: a polícia e o

Judiciário têm coerção positivada para fazerem valer suas decisões).

A violência não é admitida pelos valores do homem desde muito antes de Cristo. A diferença é que, na Antiguidade, não podia ser combatida, pois os mais fortes simplesmente impunham sua vontade pela força. Hoje em dia, o Direito regula o Poder. O Direito reprime e controla o Poder. O Direito tanto regula o Poder Estatal quanto o Poder e a Força indevida dos particulares. O Direito é dotado de coerção. O Direito é, pois, uma inclinação moral externa dotada de força, com sanções. Os violentos estão sujeitos à segregação da Sociedade por vontade da lei feita por nós, ou seja, pelo próprio povo. A Moral de um povo termina transformando-se em Direito.

A violência é um comportamento que causa danos físicos e morais, e não é admitida no mundo moderno (à exceção da legítima defesa ou outros casos de preservação da própria vida, de terceiros ou de bens, permitidas na legislação).

A violência e a intolerância são sentidas na Sociedade contra homossexuais, violência doméstica contra filhos e mulheres, violência no trânsito, violência nos esportes, *bullying* escolar, violência religiosa, etc.

Isto advém, em muitos casos, da denominada intolerância. Nossa Constituição, em seu artigo 3º, preconiza, como princípio máximo, a tolerância em todos os seus níveis. O objetivo do comando constitucional é o não racismo, a tolerância sexual, profissional, de etnia, etc.

Nossa Constituição é principiológica, isto é, não contém regras com sanções, mas apenas vetores maiores que indicam como as leis devem ser feitas. Uma transgressão a um princípio é gravíssima, pois o princípio do art. 3º, CF possui densidade valorativa, e não normativa. Isto é, o art. 3º, CF, carrega valores da Sociedade, de quem fez a Magna Carta, os quais devem obrigatoriamente servir de vetor para o comportamento social e para a feitura das leis infraconstitucionais.

A tolerância é justamente a capacidade de aceitar o outro. A tolerância deve ser civil, religiosa, sexual, etc, para que os objetivos do art. 3º, CF, sejam plenamente alcançados e, também, para que um fundamento da

República seja alcançado, fundamente este que se encontra no art. 1º, III, CF: a dignidade da pessoa humana.

Assim, a cidadania globalizada tanto pode propender para diminuição da soberania e achatamento de valores morais como o bom, o belo e o justo, além do achatamento da tolerância global, como pode trabalhar em sentido contrário e incrementar, através do voto e de todo tipo de participação popular, a tolerância, a dignidade da pessoa humana e identidade nacional.

5. CONCLUSÃO

Podemos concluir que a cidadania é parte essencial dos direitos humanos, os quais, positivados, denominam-se direitos fundamentais. O conceito de cidadania evoluiu e está a exigir uma participação mais efetiva, concreta e real do indivíduo nos afazeres do Estado. Não basta a previsão do voto, plebiscito ou referendo: há que haver atividade intensa do povo junto ao poder. O povo deve atuar como partícipe ou conselheiro, uma vez que lhe interessa de perto o rumo da sociedade. Aliás, o detentor do poder é o povo.

A Globalização, nesta inevitável era digital, traz consequências para a soberania

interna. O cidadão sente necessidade de se proteger e participar do direito internacional. A cidadania intervém para criar mecanismos de proteção dos estrangeiros em nosso solo e interesses nacionais ao mesmo tempo. O estrangeiro não é cidadão porque não vota, mas a mídia que encurta distâncias impõe um novo sentimento ao povo brasileiro em relação aos estrangeiros: a alteridade.

A política, portanto, não é um fim em si mesma. A política requer a participação total do povo nos assuntos da *polis*, e a globalização e internacionalização das normas jurídicas e morais recomenda o exercício da alteridade e não-violência. O capitalismo da era digital realmente não conhece fronteiras. Mas as fronteiras que protegem o povo e os estrangeiros em nosso solo são traçadas pela cidadania, ao escolher a paz, a democracia e a manutenção do Estado Social, que tenta prover todos os que aqui habitam com o mínimo existencial – dignidade da pessoa humana. A cidadania deve refrear, tanto quanto possível, ingerência globalizante no núcleo essencial do Estado, que são nossas normas-coração: princípios fundamentais e direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 1ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2008.
- ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 8ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2010.
- BULOS, Uadi Lamêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva: 2007.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Fundamentais**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2001.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3ª Edição. 17ª Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. **Curso de Direito Administrativo**. 13ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001.
- MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 5ª Edição, São Paulo: Atlas, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 7ª Edição. São Paulo: Hemus, 2003.
- SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2ª Edição, São Paulo: RT, 2009.